

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para dispor sobre os limites de carga e sobre os prazos que devem ser observados para consumidores de energia elétrica migrarem do Ambiente de Contratação Regulada para o Ambiente de Contratação Livre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para dispor sobre os limites de carga e sobre os prazos que devem ser observados para consumidores de energia elétrica migrarem do Ambiente de Contratação Regulada para o Ambiente de Contratação Livre.

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. São livres para contratar a compra de energia elétrica com qualquer fornecedor de energia elétrica, os consumidores, atendidos em qualquer tensão, que apresentem carga igual ou maior que 3.000 kW.

Parágrafo único. O montante de carga definido no *caput* fica reduzido para:

I – 1.500 kW, a partir de 1º de janeiro de 2017;

II – zero, a partir de 1º de janeiro de 2019. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, no Brasil, apenas grandes consumidores de energia, pertencentes às classes industrial ou comercial, podem comprar a energia elétrica que utilizam com qualquer fornecedor de energia elétrica, no chamado mercado livre.

No mercado livre, os preços da energia elétrica são, em média, 20% menores do que os praticados pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Essa diferença de preços se deve basicamente à possibilidade de negociação direta de preços e quantidades entre vendedores e compradores de energia, e à diferença na alocação dos riscos envolvidos na operação em relação ao que ocorre no mercado cativo.

No mercado cativo, quase todos os riscos associados ao fornecimento de energia são assumidos e rateados entre os consumidores, uma vez que o equilíbrio econômico financeiro da concessionária de distribuição de energia elétrica é garantido pelo contrato de concessão e pela Constituição Federal.

No mercado livre, os riscos de eventual inadimplemento por qualquer das partes são assumidos apenas pelo fornecedor e pelo consumidor.

Assim, em função do aumento da liberdade para contratar do consumidor, e da consequente redução dos custos envolvidos, a portabilidade da conta de energia elétrica é uma modernização na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica já utilizada em diversos países no mundo, dentre os quais citamos como exemplos:

- os Países da União Européia, onde todos os consumidores são livres.
- a Nova Zelândia e a Austrália, onde todos os consumidores são livres.
- os Estados Unidos da América, onde, em 22 estados, a maioria dos consumidores são livres.

- o Peru, onde consumidores com carga entre 0,2 MW e 2,5 MW podem optar por serem atendidos no mercado regulado ou no mercado livre; e os consumidores com carga acima de 2,5 MW são necessariamente livres.
- o Chile, onde os consumidores com carga entre 0,5 MW e 2,0 MW podem optar por serem atendidos no mercado regulado ou no mercado livre; e os consumidores com carga acima de 2 MW são necessariamente livres.

Trata-se, portanto de modernização do mercado de energia elétrica, associada ao direito dos consumidores de elegerem seus fornecedores e buscarem preços melhores para a energia elétrica que consomem.

De acordo com pesquisa realizada pelo IBOPE¹, essa modernização no serviço de energia elétrica é desejada por 66 % dos brasileiros que consideram os seus gastos com o fornecimento de eletricidade muito altos ou altos e querem ter liberdade de escolha do fornecedor de energia elétrica, da mesma maneira que desfrutam da portabilidade das suas contas no setor de telecomunicações.

Em razão de todo o exposto, propomos o presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres Pares para sua rápida conversão em lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2015.

Deputado **LUCIO MOSQUINI**

2015_12806

¹ Conforme notícia disponível na Internet, no endereço:
<http://exame.abril.com.br/negocios/releases/abraceelbrasileiroscondenammonopoliodefornecimentoenergiaeletrica.shtml>, consultado em 06/07/2015.